

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1965- Extra

Sábado, 21 de Setembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Qualifica como Organização Social, na área da saúde, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 059, de 1º de junho de 2015;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de qualificação, na área da saúde, da Organização Social Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014 e do Decreto Municipal nº 059, de 1º de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 050, de 6 de setembro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde que deferiu o pedido de qualificação, pelo Município de Araguari, da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, na área da saúde, no âmbito do Município de Araguari, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10.

Art. 2º A qualificação de que trata o artigo anterior, habilita a Entidade a firmar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão compartilhada para execução de atividades de serviços públicos e de interesse público na área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.640, de 10 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 059, de 1º de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thereza Christina Griep

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1990/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 4370/2024 acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 12(doze) anos, 02(dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço público, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com admissão em 27/06/2012.

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 4370/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora LUCINEIA DA CUNHA SILVA BARBARESCO, matrícula nº 87.424, no período de: 01/10/2024 a 29/11/2024, 01/11/2025 a 30/11/2025, 01/11/2026 a 30/11/2026, 01/11/2027 a 30/11/2027 e 01/11/2028 a 30/11/2028.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 3090/2019. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 3090/2019, instaurada para apurar possíveis irregularidades na emissão de atestados de capacidade técnica, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, nos seguintes termos: DECIDO acolher, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Especial. Determino: a) a extração da cópia integral dos autos e encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e b) identificação de todos os Secretários Municipais que os fiscais de contratos deverão receber cópias dos respectivos contratos, mediante termo, para efetiva fiscalização, sob pena de responsabilidade dos gestores, bem como, exigir dos fiscais, quando for o caso, relatórios pormenorizados dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Araguari, 19 de janeiro de 2021.

AGRICULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA ME – CNPJ: 17.164.872/0001-98 - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Flávio Soares
Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

158/2023 - PROCESSO Nº 130/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (DOZE) MESES no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2023. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MEIO DE IMAGEM E SISTEMA DE ALARME, MONITORAMENTO CONTÍNUO NAS 24H, 07 DIAS POR SEMANA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do prazo do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2023 por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de 25/09/2024, com vencimento em 25/09/2025. LUIZ ANTONIO DE PAIVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO.

LICITAÇÃO ERRATA

“ONDE LÊ-SE”:
LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme exposto no artigo 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG por intermédio da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, COMUNICA aos órgãos interessados a intenção de Registro de Preços para aquisição de combustíveis, para atender às necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de Araguari/MG. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, mediante o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes documentos:

Ofício afirmando seu interesse no objeto a ser licitado,
Documento de Formalização de Demanda (DFD),
Solicitação,
Declaração e Relatório orçamentário.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (34)3690-3280. IGOR FARIA DOS SANTOS. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

“LEIA-SE”:

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme exposto no artigo 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG por intermédio da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, COMUNICOU aos órgãos interessados a intenção de Registro de Preços para aquisição de combustíveis, para atender às necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de Araguari/MG. Os órgãos interessados tiveram o prazo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de interesse, tendo sido juntado ao processo os documentos abaixo colecionados aos autos:

Ofício afirmando seu interesse no objeto a ser licitado,
Documento de Formalização de Demanda (DFD),
Solicitação,
Declaração e Relatório orçamentário.

Os órgãos participantes foram oficiados para encaminharem a referida documentação acima citada, tendo sido concedido o prazo de manifestação de interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21. Os documentos seguem juntados ao processo para verificação da manifestação em apreço.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone

(34)3690-3280. IGOR FARIA DOS SANTOS. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

SAE

RESOLUÇÃO SAE Nº 003/2024

Declara em situação emergencial de anormal caracterizada como “Perigo Público Iminente” as áreas do município de Araguari afetadas por estiagem, e adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através do seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.333, de 28 de junho de 1968 e a Lei Complementar Municipal nº. 162, de 3 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro normalmente apresenta características de baixos índices de precipitações, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e ventos fortes na nossa cidade;

CONSIDERANDO que o município de Araguari está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido à significativa redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que a seca resultou no desabastecimento d’água de parte da população inclusive para as atividades comerciais e rurais;

CONSIDERANDO que devido a essa diminuição das precipitações, muitas comunidades já necessitam ser abastecida por caminhão pipa;

CONSIDERANDO que o regime de chuvas ocorrido no primeiro semestre de 2024 foi abaixo da média;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da determinadas regiões, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndios e estiagem severas;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão da jornada de trabalho dos servidores para atender a demanda da população, bem como a contratação emergencial temporária de novos servidores;

CONSIDERANDO que a contração dos dois caminhões pipa realizada para o período de escassez hídrica não está sendo suficiente para atender a demanda de pedido de água, a qual aumentou em aproximadamente 9 (nove) vezes, já que a falta de chuva e o calor excessivo elevou consideravelmente a consumo histórico do nosso município, comparado aos anos anterior nos períodos de estiagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a emergência pela existência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Perigo Público Iminente” em razão da estiagem, enquanto durar o período de seca, no município de Araguari.

§1º Em razão da situação de emergência, a Superintendência de Água e Esgoto – SAE poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda a estrutura administrativa direta e indireta municipal, objetivando o apoio aos munícipes que estão sofrendo os efeitos da estiagem severa.

§2º Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Araguari, comprovadamente

afetadas pela estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se, observada a legislação em vigor, a realização de campanhas de difusão dos temas relacionados ao uso racional de água e ao período de escassez na mídia municipal e estadual, escrita e falada, com objetivo de educar, informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental.

Art. 3º. Fica estabelecida a mobilização intensiva da SAE, com vista a atuar junto às autoridades municipais e estaduais na execução de atividades e ações de socorro aos que sofrem os efeitos da estiagem severa.

Art. 4º. Fica a SAE autorizada, com base no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, por meio de seus agentes competentes, a promover ações em resposta ao perigo público iminente, de utilizar de bens públicos ou particulares, móveis ou imóveis, equipamentos, instalações e pessoas, por meio de atos autoexecutórios, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º. Fica autorizada, com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar contratações diretas para aquisições dos bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação de emergência por perigo público iminente, devendo perdurar até a cessação da problemática, mas não podendo ultrapassar a 1 (um) ano, contado da data da calamidade.

Art. 6º. Fica autorizado, observado a legislação federal e local, propor a abertura de processo de inexigibilidade para locação de bens, imóveis e móveis considerados estratégicos para o abastecimento de água, precedido de avaliação do preço de mercado, sobretudo áreas de captação e reservação de água, com a observância de suas condições legais.

Art. 7º. Considerando a alta demanda de serviços, devido ao atendimento em regime de plantão para atender a população, fica autorizado a realização de até 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais pelos servidores efetivos lotados na SAE, em consonância com o art. 5º, §6º e 7º do Decreto nº. 173/2013 c/c art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução SAE nº 003/2023.

Art. 8º. Para o enfrentamento da situação de emergência versada nesta Resolução, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a contratação temporária de servidor para o atendimento às situações de perigo iminente e excepcional interesse público, com a finalidade de atuar no atendimento da população no período da seca, nos termos da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, sem prejuízo de realização de processo seletivo simplificado, com análises curriculares;

II - a remoção ou colocação em exercício provisório dos servidores da SAE necessários à prevenção e enfrentamento das causas tratadas no presente normativo, observados os ditames legais;

Art. 9º. A SAE, poderá receber bens, equipamento e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, em razão da situação de anormalidade que trata essa Resolução, observado o previsto no Programa Municipal de Cooperação instituído pela Lei Municipal nº. 5.894, de 20 de maio de 2017.

Art. 10. A SAE fica autorizada a realizar fechamentos emergenciais nos registros dos reservatórios em situações imprevisíveis e urgentes, podendo ocorrer a qualquer hora do dia/ noite, visando elevar os níveis dos reservatórios e sua preservação em situações de perigo iminente.

Art. 11. Fica autorizada, ainda, a realização de fechamentos programados, a ser realizados no período noturno, em horários delimitados, conforme



programação elaborada pela equipe técnica e divulgada com antecedência para a população, visando incrementar a recuperação dos níveis de reservação, reduzindo as perdas de água nas redes durante o período noturno.

Art. 12. Será editado regulamento, devidamente aprovado pela ARISB, em caráter emergencial, fixando penalidades para usuários que promoverem o desperdício de água.

Art.13. Essa resolução será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para que seja referendada via Decreto.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente da SAE

FAEC

PORTARIA N°. 072/2024



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
 Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
 Rua Brasil Acácio nº 86 – Centro / CEP: 38.440-114 / Araguari/MG
 (34) 3690-3220, (34) 3690-3148, (34) 3690-3176
www.faec.araguari.com.br / informacoes@faec.araguari.mg.gov.br

PORTARIA N°. 072/2024 – FAEC

“ DESIGNA SERVIDOR (A) PARA O EXERCÍCIO DE GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura -FAEC, Prefeitura de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais em conformidade com Art. 9º, III e VIII da Lei Complementar 204/2023; CONSIDERANDO Art. 17, parágrafo único da Lei Complementar 204/2023, de 06 de fevereiro de 2023, a qual designa que o departamento jurídico será integrado por Advogado Público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Fundação Aragarina de Educação e Cultura-FAEC, em regime de tempo integral. CONSIDERANDO pareceres jurídicos favoráveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSILAINE DE MELO FERREIRA, matrícula nº: 227.112, para o desempenho da Gratificação Tempo Integral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 02 de setembro de 2024.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura-FAEC, Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas.

19 de setembro de 2024.

DAVID ROCHA, Presidente da FAEC
 Matrícula: 227123
 PRESIDENTE INTERINO DA FAEC



DIÁRIO OFICIAL

ARAGUARI